

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -SMS**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 24052902/2024**

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa, CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ nº 23.917.850/0001-54 com sede na Avenida Hiroshima nº 2034- Campo Grande – MS - CEP: 79.036-360 com Inscrição Estadual n: 28.411.545-2, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24052902/2024 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **DO CABIMENTO**

A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

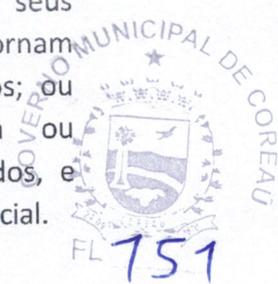
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso enaltecer que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

*Handwritten signature*

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Logo, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

---

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 14/06/2024, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

### **DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL**

---

Trata-se de Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 24052902/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Fase de lances prevista para 14/06/2024 Porém, verificou-se que o Termo de Referência que não ha em nenhum paragrafo que especifique a entrega do objeto apos a o recebimento da ordem de fornecimento, apenas prazo de 5 dias úteis para o início da execução.

A empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo de impugnação ao Edital com o intuito de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

Preliminarmente, a empresa questiona a exigência exposta no termo de referência, onde relata a solicitação de:

**"faixa de mAs: 0,25 a 630 mAs "**

Após revisão minuciosa do edital em questão, observamos que o requisito de Máximo Exposição (MaS) estipulado pelo órgão é de 630. Entretanto, gostaria de chamar a atenção para o fato de que esse valor pode ser insuficiente em determinadas circunstâncias, comprometendo a eficácia e a segurança dos procedimentos de radiologia.

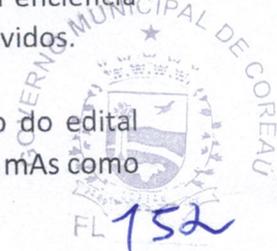
Entendemos que a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde é uma prioridade absoluta. Portanto, solicito respeitosamente que seja considerada a possibilidade de ampliar a margem de segurança para, no mínimo, 500 mAs. Essa margem adicional garantirá uma maior flexibilidade operacional e permitirá lidar com uma variedade de cenários clínicos, assegurando assim a qualidade dos exames radiológicos realizados.

*ms*

## **CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO**

É importante ressaltar que a implementação de uma margem mínima de 500 mAs não apenas fortalecerá os padrões de segurança, mas também contribuirá para a eficiência dos serviços prestados, resultando em benefícios tangíveis para todos os envolvidos.

Diante do exposto, solicitamos que a comissão responsável pela elaboração do edital reconsidere a exigência de mAs e inclua a mencionada margem mínima de 500 mAs como requisito para a contratação dos serviços de raio-x.



### **Onde se lê:**

~~"faixa de mAs: 0,25 a 630 mAs"~~

### **Leia-se**

**"Faixa de mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior."**

A exigência imposta no presente Edital, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Evidente que os procedimentos licitatórios como finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

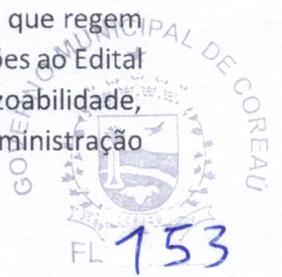
Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

*Handwritten signature in blue ink.*

## **CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO**

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital em epígrafe, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.



### **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo do item previsto.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 11 de junho de 2024.

**ROBERTO  
KAZUO  
KAKUNAKA:0  
5287061870**

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
KAZUO  
KAKUNAKA:052870618  
70  
Dados: 2024.06.11  
08:50:13 -03'00'

---

Roberto Kazuo Kakunaka  
Representante Legal  
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40

*far*